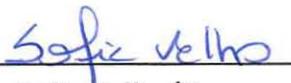


DELIBERAÇÃO

4.2 – FREGUESIA DE FORNELOS E QUEIJADA – Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências Manutenção e Vigilância do Parque da Madalena – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências Manutenção e Vigilância do Parque da Madalena, a celebrar com a Freguesia de Fornelos e Queijada, de acordo com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual. Mais **deliberou por unanimidade** submeter, para autorização, à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da mesma Lei.

Reunião de Câmara Municipal de 08 de março de 2022.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,


Sofia Velho/Dra.



Junta de Freguesia de Fornelos e Queijada

Exmo(a). Sr(a).
Presidente da Câmara Municipal
de Ponte de Lima

Fornelos, 27 de outubro de 2021

Ofício n.º: 2021/43

Assunto: Contrato Interadministrativo - Manutenção e Vigilância Parque Santa Maria Madalena

A junta de Freguesia de Fornelos e Queijada vem pelo presente solicitar que seja revisto o Contrato Interadministrativo - Manutenção e Vigilância do Parque da Madalena, pois a verba anual que o município atribui à Junta de Freguesia para a manutenção e limpeza é inferior ao gasto que temos anualmente na conservação do mesmo.

Do Sr. Jeronima E.N.C.
Benigno Rodrigues
para vir a responder
25/10/2021



Mais solicitamos que pelo menos duas vezes por ano, os serviços de jardinagem do município façam a manutenção dos jardins do Parque.

Gratos da melhor atenção de V.ª Ex.ª perante este assunto.

Anexei Conturb
2021.11.08
G

Com os melhores cumprimentos,
O Presidente

(João Pereira de Matos)

Informo que a manutenção do Parque da Madalena é assegurada pela Junta de Freguesia desde que foi efetuado/assinado o protocolo com este ponto. Conforme estabelecido na cláusula 1ª, a Junta de Freguesia é responsável pelos trabalhos de manutenção e vigilância do Parque,

trabalhos para os quais recebe um subsídio. A equipe de trabalhos verdes tem dificuldade em dar resposta a este pedido.

à consideração superior

A JAG
Para anexar contrato interadministrativo.

08/11/2021

G. J. A. G.
G.

A Junta de Freguesia
Para informar da possibilidade em atender à solicitação (1)

08/11/2021

G. J. A. G.
G.

2021. 11. 08

G. J. A. G.

Sr. Presidente

Tar no exposto e apoi a reunião realizada no local, proponho:

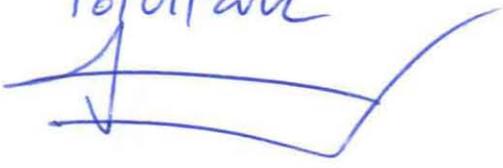
1) proceder à revisão do montante a transferir para a Junta de Regeneração, estudando a viabilidade comercial dos bustos, designadamente, os materiais, mão de obra e combustível, aumentando o mesmo em 15%;

2) proceder à alteração do contrato existente e realização, por parte dos membros do Município, de novos investimentos necessários à manutenção dos jardins do Parque de S. Bartolomeu.

Desta forma penso que estão asseguradas as condições para revitalizar a continuidade do contrato Interadministrativo que findou a 31 de Março de 2021 para garantir a correcta gestão do espaço.

X Conselho Municipal
14/01/2022
Lito Silva
JK

A este documento
para ser assinado pelo
notário de acordo com
o despacho do Sr.
Presidente do Conselho Municipal

18/01/2022


021, MPL, E, G, 22999528-10-2021 NIPG : 37046/21

A Presidência de Câmara
Cópia aos Srs. Vereadores
02/03/2022

PROTOCOLO

Entre o Município de Ponte de Lima e a Freguesia de Fornelos

Entre o Município de Ponte de Lima, adiante designado por MPL, com sede na Praça da Republica, entidade portadora do Cartão de Identificação de Entidade Equiparada a Pessoa Colectiva numero 506811913, representado pelo Presidente da Câmara, Eng.º **Victor Manuel Alves Mendes**

e

A Junta de Freguesia de Fornelos, entidade portadora do Cartão de Identificação de Entidade Equiparada a Pessoa Colectiva numero 680034307, adiante designada por Junta de Freguesia, representada pelo seu Presidente, **Júlio de Lima Costa Pinheiro**

Considerando que:

Existe actualmente a necessidade de se otimizar o investimento e se criarem novas formas de gestão e manutenção mais adequadas ao espaço de lazer adiante designado como "Parque da Madalena", localizado na Freguesia de Fornelos;

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelos seguintes termos:

Cláusula 1ª

A Junta de Freguesia fica responsável pelos trabalhos de manutenção e vigilância do Parque da Madalena

Cláusula 2ª

Para execução dos trabalhos mencionados na clausula anterior e após verificado o cumprimento desse dever, o Município compromete-se, de acordo com a Deliberação de Câmara de 8 de Fevereiro de 2010, transferir a verba de 6.584,00 euros (seis mil, quinhentos e oitenta e quatro euros), efectivada em duas transferências, a primeira no valor de 3.292,00 (três mil, duzentos e noventa e dois euros) no inicio do primeiro

↓ V/ com a Junta

↑ defesa p...
↑ defesa...
+ cláusula 2ª ano

Senhor Presidente
em anexo o protocolo
elaborado de acordo com o
ordenado.
A Execução para
23/02/22
Sofia Ulloa

semestre, e a segunda no valor de 3.292,00 euros (três mil, duzentos e noventa e dois euros) no início do segundo semestre.

Cláusula 3ª

A Junta de Freguesia poderá realizar acções de beneficiação do Parque da Madalena, devendo submeter ao Município a respectiva autorização, podendo o Município vir a acordar a correspondente comparticipação financeira e o acompanhamento técnico das mesmas.

Cláusula 4ª

Os signatários do presente Protocolo garantem que esta é a vontade da entidade que aqui representam em nome da qual assinam.

Clausula 5ª

O presente Protocolo é válido para o ano de 2010, renovável automaticamente por igual período, até ao final de 2013.

Clausula 6ª

O presente Protocolo é lavrado em duplicado e vais ser assinado pelos representantes do Município de Ponte de Lima e da Junta de Freguesia de Fornelos, sendo autenticado com selo branco e ficando um exemplar na posse de cada em dos outorgantes.

Ponte de Lima, 25 de Janeiro de 2010-02-15

O PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL



Victor Manuel Alves Mendes

O PRESIDENTE DA JUNTA



**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DO PARQUE DA MADALENA**

Entre a:

Município de Ponte de Lima

E

**Junta de Freguesia de Fornelos e Queijada para a Manutenção e
Vigilância do Parque da Madalena.**

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.

- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro¹, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

¹ Todas as normas mencionadas no presente documento sem indicação expressa do diploma a que pertencem integram esta Lei.

- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º;
- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de **Ponte de Lima** a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;
- Câmara Municipal tem dificuldades de meios técnicos e humanos para dar satisfação às necessidades relativas à manutenção e vigilância do Parque da Madalena;
- A manutenção do Parque da Madalena é fundamental no âmbito da estratégia de valorização dos espaços verdes e jardins do concelho;
- A Junta de Freguesia tem mostrado disponibilidade para executar esses serviços, por delegação de competência;

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O **Município de Ponte de Lima**, com o NIPC 506 811 91, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal Victor Manuel Alves Mendes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, como **Primeiro Outorgante**;

E

A **Junta de Freguesia de Fornelos e Queijada** , com o NIPC 510 811 913, representada pelo seu Presidente João Pereira de Matos no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/201, como **Segunda Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Ponte de Lima na Junta de Freguesia de Fornelos e Queijada, em matéria de manutenção e vigilância do Parque da Madalena.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas deste contrato;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Ponte de Lima, sem prejuízo do disposto na cláusula 7ª.

CAPÍTULO II

(Objeto do contrato)

Cláusula 4.ª

Definição do objeto do contrato

A Junta de Freguesia de Fornelos e Queijada ficará responsável pela manutenção e vigilância do Parque da Madalena, que inclui as ações simples de limpeza da rede viária e espaços públicos, limpeza de canteiros e jardins e vigilância dos espaços existentes, estando aqui excluídas as obras de beneficiação.

Cláusula 5.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

Para a execução dos trabalhos mencionados na cláusula anterior e após verificado o cumprimento desse dever, O Município compromete-se a transferir a verba anual de **6.584,00 €**, efetivada em duas transferências, a primeira no valor de 3.292,00 euros no início do primeiro semestre de cada ano, e a segunda no valor de 3.292,00 € no início do segundo semestre.

Cláusula 6ª

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 7.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das

circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 8ª

Cessação do Contrato

1. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.

3. O presente contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal, podendo as partes promover a sua denúncia no prazo de seis meses a contar desse facto.

Cláusula 9.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte após a sua assinatura.

Ponte de Lima, ___ de ___ de 2014

O Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da Junta de Freguesia

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte de Lima em _____ de _____ de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponte de Lima em ___ de _____ de 2014, para efeitos de autorização, no

termos da alínea *k)* do n.º1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesias de Fornelos e Queijada, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Fornelos e Queijada, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DO PARQUE DA MADALENA**

Entre o:

Município de Ponte de Lima

E

Junta de Freguesia de Fornelos e Queijada

para a Manutenção e Vigilância do Parque da Madalena.

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual¹, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.

¹ Todas as normas mencionadas no presente documento sem indicação expressa do diploma a que pertencem integram esta Lei.

- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º;
- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de **Ponte de Lima** a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;
- Câmara Municipal tem dificuldades de meios técnicos e humanos para dar satisfação às necessidades relativas à manutenção e vigilância do Parque da Madalena;
- A manutenção do Parque da Madalena é fundamental no âmbito da estratégia de valorização dos espaços verdes e jardins do concelho;
- A Junta de Freguesia tem mostrado disponibilidade para executar esses serviços, por delegação de competência;

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, entre:

O **Município de Ponte de Lima**, com o NIPC 506 811 913, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, como **Primeiro Outorgante**;

E

A **Junta de Freguesia de Fornelos e Queijada**, com o NIPC 510 833 128, representada pelo seu Presidente João Pereira de Matos no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º, como **Segunda Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Ponte de Lima na Junta de Freguesia de Fornelos e Queijada, em matéria de manutenção e vigilância do Parque da Madalena.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas deste contrato;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Ponte de Lima, sem prejuízo do disposto na cláusula 7ª, retroagindo os seus efeitos a 1 de janeiro do ano em curso.

CAPÍTULO II

(Objeto do contrato)

Cláusula 4.ª

Definição do objeto do contrato

1 - A Junta de Freguesia de Fornelos e Queijada ficará responsável pela manutenção e vigilância do Parque da Madalena, que inclui as ações simples de limpeza da rede viária e espaços públicos, limpeza de canteiros e jardins e vigilância dos espaços existentes, estando aqui excluídas as obras de beneficiação.

2 – A Câmara Municipal ficará responsável pela realização de duas intervenções anuais de manutenção dos jardins do Parque da Madalena.

Cláusula 5.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

Para a execução dos trabalhos mencionados na cláusula anterior e após verificado o cumprimento desse dever, o Município compromete-se a transferir a verba anual de **7.571,60 €**, efetivada em duas transferências, a primeira no valor de 3.785,80 euros no início do primeiro semestre de cada ano, e a segunda no valor de 3.785,80 € no início do segundo semestre.

Cláusula 6ª

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 7.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 8ª

Cessação do Contrato

1. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.
3. O presente contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal, podendo as partes promover a sua denúncia no prazo de seis meses a contar desse facto.

Ponte de Lima, __ de _____ de 2022,

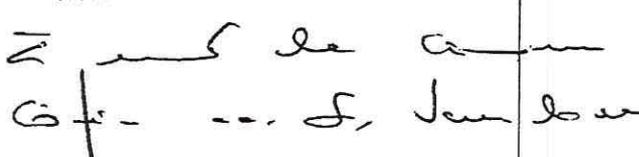
O Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da Junta de Freguesia

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte de Lima em ___ de _____ de 2022 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponte de Lima em ___ de _____ de 2022, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesias de Fornelos e Queijada em ___ de _____ de 2022, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Fornelos e Queijada em ___ de _____ de 2022, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

INFORMAÇÃO N.º		DESPACHO:	
Assunto: PROPOSTA – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS na Junta de Freguesia de Fornelos e Queijada para Manutenção e Vigilância do Parque da Madalena			
De: Alexandra Esteves	Para: Sr. Presidente da Câmara Municipal	De:	Para: 04.06.14

Assim, considerando que:

Entrou em vigor a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

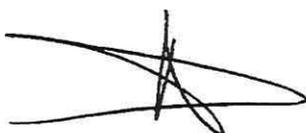
Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias, considerando a contextualização da situação específica e do princípio da subsidiariedade;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer nos termos do artigo 131.º da Lei 75º/2013, de 12 de setembro, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Deverá o Senhor Presidente propor para aprovação pela Câmara Municipal e submissão à Assembleia Municipal para efeitos de autorização, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a minuta do Contrato Interadministrativo para a delegação e exercício, para a **Junta de Freguesia de Fornelos e Queijada, da competência relativa à vigilância e manutenção do Parque da Madalena.**

A Técnica Superior
04/06/2014

Alexandra Esteves



A DAG
para anexar cópia
do original do contrato
anexo. 4/06/14
Sofia Velho



**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DO PARQUE DA MADALENA**

Entre a:

Município de Ponte de Lima

E

**Junta de Freguesia de Fornelos e Queijada para a Manutenção e
Vigilância do Parque da Madalena.**

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.

- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro¹, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

¹ Todas as normas mencionadas no presente documento sem indicação expressa do diploma a que pertencem integram esta Lei.

- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º;
- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de **Ponte de Lima** a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;
- Câmara Municipal tem dificuldades de meios técnicos e humanos para dar satisfação às necessidades relativas à manutenção e vigilância do Parque da Madalena;
- A manutenção do Parque da Madalena é fundamental no âmbito da estratégia de valorização dos espaços verdes e jardins do concelho;
- A Junta de Freguesia tem mostrado disponibilidade para executar esses serviços, por delegação de competência;

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O **Município de Ponte de Lima**, com o NIPC 506 811 913, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal Victor Manuel Alves Mendes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, como **Primeiro Outorgante**;

E

17

A **Junta de Freguesia de Fornelos e Queijada**, com o NIPC 510 833 128, representada pelo seu Presidente João Pereira de Matos no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como **Segunda Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Ponte de Lima na Junta de Freguesia de Fornelos e Queijada, em matéria de manutenção e vigilância do Parque da Madalena.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas deste contrato;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Ponte de Lima, sem prejuízo do disposto na cláusula 7ª, retroagindo os seus efeitos a 1 de janeiro do ano em curso.

CAPÍTULO II
(Objeto do contrato)

Cláusula 4.^a

Definição do objeto do contrato

A Junta de Freguesia de Fornelos e Queijada ficará responsável pela manutenção e vigilância do Parque da Madalena, que inclui as ações simples de limpeza da rede viária e espaços públicos, limpeza de canteiros e jardins e vigilância dos espaços existentes, estando aqui excluídas as obras de beneficiação.

Cláusula 5.^a

Recursos Financeiros e modo de afetação

Para a execução dos trabalhos mencionados na cláusula anterior e após verificado o cumprimento desse dever, o Município compromete-se a transferir a verba anual de **6.584,00 €**, efetivada em duas transferências, a primeira no valor de 3.292,00 euros no início do primeiro semestre de cada ano, e a segunda no valor de 3.292,00 € no início do segundo semestre.

Cláusula 6.^a

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 7.^a

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 8.^a

Cessação do Contrato

1. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.
3. O presente contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal, podendo as partes promover a sua denúncia no prazo de seis meses a contar desse facto.

Ponte de Lima, 3 de julho de 2014

O Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da Junta de Freguesia

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte de Lima em 9 de junho de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponte de Lima em 21 de junho de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesias de Fornelos e Queijada, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Fornelos e Queijada, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

Exmo. Senhor Presidente da Junta
de Freguesia de Fornelos e
Queijada

N/Ref.ª:GAP/ae

Assunto: Contrato Interadministrativo – Manutenção e Vigilância do Parque da Madalena

Para os devidos efeito junto devolve-se um original devidamente assinado do Contrato Interadministrativo – Manutenção e Vigilância do Parque da Madalena que deverá ser arquivado junto do respetivo processo.

Deverá agora essa Junta de Freguesia solicitar o pedido de transferência de verbas relativas ao ano de 2014 com efeitos retroativos, conforme previsto na Cláusula 3.ª, resultando por isso no valor total anual previsto no contrato. A sua autorização ficará pendente da verificação física, por parte dos serviços deste Município, do cumprimento das obrigações delegadas nessa Junta de Freguesia.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara

Victor Mendes (Eng.º)